

ATO DO ADMINISTRADOR DE CANCELAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI

CNPJ/ME nº 33.721.517/0001-29

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472/08”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.721.517/0001-29 (“Fundo”), por seus representantes legais infra-assinados,

CONSIDERANDO QUE:

I. Em ato realizado em 25 de maio de 2020 (“Ato do Administrador”), o Administrador deliberou pela realização da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos de, inicialmente, 694.445 (seiscentas e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco) cotas da 2ª emissão do Fundo (“Cotas da 2ª Emissão” e “2ª Emissão”, respectivamente), com valor de emissão de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), já considerado neste valor os custos da Oferta, perfazendo um valor total de até R\$ 50.000.040,00 (cinquenta milhões e quarenta reais), sem considerar as cotas do lote adicional, com as quais a 2ª Emissão poderia aumentar em até 20% (vinte por cento) e chegar a um valor total de R\$ 60.000.048,00 (sessenta milhões, quarenta e oito reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sob regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”); e

II. Em 29 de abril de 2020 foi iniciado o prazo para o exercício do direito de preferência e negociação de cotas perante o escriturador sem que tenha havido a integralização das cotas.

RESOLVE:

(i) Cancelar a Oferta e a 2ª Emissão, com o conseqüente cancelamento das ordens recebidas até a presente data, referente ao exercício do direito de preferência e negociação de cotas, sem que seja necessária a realização de devolução de recursos ante a constatação de inexistência de pagamentos efetivadas até a presente data; e

(ii) Ratificar todos os atos necessários ao cancelamento da Oferta e das Cotas da 2ª Emissão. Exceto quando especificamente definidos neste ato de cancelamento da Oferta, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no Ato do Administrador, conforme o caso.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: